
FALHAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, BYPASSES ESPONTÂNEOS E REPRODUÇÃO DA HIERARQUIA NO BRASIL: ALGUMAS IDEIAS PRELIMINARES

David Trubek, Universidade de Wisconsin-Madison
Camila Alves, FGV-São Paulo¹

INTRODUÇÃO

No livro de Prado e Trebilcock, *Bypasses institucionais: uma estratégia para promover reformas para o desenvolvimento* (2019), os autores identificam o que chamam de *bypass* espontâneo. Esse termo se refere a uma alternativa que surge à medida que indivíduos e grupos descentralizados buscam substitutos para um sistema que não está funcionando como poderia ou deveria². Embora esses desvios espontâneos – geralmente chamados de “soluções alternativas” – sejam criados como soluções não coordenadas, coletivamente eles oferecem caminhos alternativos para instituições disfuncionais. Observando as maneiras pelas quais as pessoas procuraram contornar esses obstáculos ao desenvolvimento, os autores argumentam, podemos entender melhor a dinâmica de um sistema disfuncional e encontrar ideias que possam ser usadas para sua reforma.

No Brasil, podemos ver o treinamento em faculdades de direito para a prática avançada do direito empresarial como um sistema insuficiente, cercado por vários desvios ou “soluções alternativas”. Nesse artigo, identificamos esse fenômeno como mais um potencial estudo de caso, além daqueles discutidos no livro, analisamos suas implicações (negativas) e esboçamos um possível projeto de pesquisa sobre o tema.

1503

1. O PROBLEMA

O Brasil, como outras grandes economias emergentes, passou por uma grande mudança econômica a partir dos anos 90. O país abriu sua economia, privatizou muitas empresas estatais e recebeu capital estrangeiro. Para realizar essa mudança, novas leis foram criadas e novos órgãos reguladores estabelecidos. Tal abertura trouxe mais escritórios de advocacia estrangeiros para o mercado brasileiro e envolveu mais escritórios brasileiros em transações internacionais.

¹ Tradução de Eduardo Gutierrez Cornelius.

² Nas palavras dos autores: “*bypasses* espontâneos são soluções dispersas e não coordenadas que emergem independentemente umas das outras, mas que coletivamente equivalem a um arranjo que oferece um caminho institucional alternativo para o sistema dominante. Diferentemente dos *bypasses* intencionais, que são tentativas conscientes, centralizadas e planejadas de corrigir o que é percebido como disfuncionalidade em um sistema, os *bypasses* espontâneos não têm o objetivo declarado e oficial de oferecer uma solução estrutural para essas disfuncionalidades. Em vez disso, baseiam-se em tentativas não coordenadas de buscar alternativas que atendam a indivíduos específicos em um contexto definido” (Prado e Trebilcock 2019, 97).

Assim, os advogados envolvidos no ampliado e mais globalizado mercado brasileiro de direito empresarial passaram a necessitar de novos conhecimentos e habilidades. Eles precisaram dominar uma nova área jurídica e aprender novas habilidades de advocacia exigidas por clientes globais e por escritórios brasileiros que seguiam sua liderança. De onde viria esse conhecimento e esse treinamento?

É possível pensar que as faculdades de direito brasileiras modificariam seus currículos³ e métodos de ensino para fornecer alguns dos conhecimentos avançados e habilidades de advocacia exigidos por estudantes que buscavam ingressar no crescente setor de direito empresarial. Isso foi, em grande medida, o que aconteceu na China depois de tal país realizar o tipo de mudança econômica pela qual o Brasil passou. Mas, apesar de a demanda por essas habilidades ter sido alta por várias décadas, as faculdades públicas de direito no Brasil, que treinam a maioria dos advogados que ingressam no setor empresarial, não fizeram as mudanças que teriam ajudado os estudantes que buscam uma carreira em escritórios de advocacia empresarial⁴.

³ O ensino jurídico brasileiro foi de fato reformado muitas vezes desde a criação das faculdades de direito. Várias alterações nos currículos foram feitas ao longo dos anos: precisamente em 1854; 1879 – Reforma do Ensino Livre; 1891 – Reforma de Benjamin Constant; 1895; 1931 – Reforma de Francisco Campos; 1962 – Reforma do Currículo Mínimo; 1972 – Nova Reforma do Currículo Mínimo; 1994; 2004; 2017 e 2018 (ver Rodrigues 2020). No entanto, há consenso entre os acadêmicos de que o ensino jurídico no Brasil enfrenta uma crise permanente. Segundo os acadêmicos brasileiros, esse estado crítico se deve, por um lado, ao excesso de tradicionalismo, dogmatismo e tecnicismo e, por outro, à falta de pensamento crítico. Alguns autores sugerem que a solução para a educação jurídica brasileira requer uma reforma mais ampla, na qual uma abordagem interdisciplinar e crítica seria implementada juntamente com diferentes dinâmicas de sala de aula (Mendonça e Adaid 2018). A razão pela qual uma reforma abrangente não foi realizada nos últimos anos ainda está por ser descoberta (quem são os que resistem a uma reforma? Por que resistem a ela? Por que alguns tópicos avançam e são transformados em políticas e outros ainda não foram abordados?).

⁴ Embora existam poucos estudos cujo foco seja o treinamento de advogados empresariais, tais trabalhos em sua maioria concordam a respeito das deficiências das faculdades de direito brasileiras. Maria da Glória Bonelli (2018) destaca o número de graduados em direito no Brasil, detalhando suas trajetórias profissionais: em 2010, já havia 1.300.000 bacharéis em direito; e em 2016, 956.740 bacharéis foram inscritos advogados (embora a Ordem dos Advogados do Brasil calcule que 30% deles não trabalham com direito). Luciana Cunha e José Ghirardi (2018) mostram que, embora o número de candidatos a ingressar nas faculdades de direito continue a crescer, tendo as taxas de aprovação para o exame da OAB uma variação entre 14% e 16%. Eles também mencionam a resistência às mudanças impostas pelas faculdades de direito tradicionais e seus esforços para manter seus currículos e metodologia de ensino. David Wilkins, David Trubek e Bryon Fong (2019, 40) analisam o cenário da Índia (onde, segundo os autores, entre 60-70.000 pessoas se formam em direito a cada ano), da China (onde atualmente existem mais de 280.000 bacharéis em direito), e também do Brasil, afirmando que:

“Embora esses números pareçam mais do que adequados, mas mesmo assim ainda pequeno em termos absolutos, para satisfazer as demandas do crescente setor jurídico empresarial de cada país, após uma análise mais detalhada, fica claro que esse crescimento geral no número de estudantes que recebem educação jurídica em cada país pouco fez para aliviar a escassez crônica de advogados empresariais bem treinados. Como os três relatórios nacionais destacam, a esmagadora maioria dessas novas faculdades de direito é de qualidade muito baixa, na melhor das hipóteses ensinando os alunos a estudar para o exame da ordem e, na pior das hipóteses, simplesmente dando a eles uma credencial básica que eles podem usar para obter um emprego público ou semelhante. Não é de surpreender que, conforme os três estudos documentam, nem os escritórios de advocacia nem os departamentos jurídicos internos recrutam pessoas de instituições desse tipo”.

2. A SOLUÇÃO: *BYPASSES* INSTITUCIONAIS

Embora a resposta da maioria das escolas de direito à demanda por conhecimento e habilidades, quando existentes, tenha sido insuficiente, na prática, os advogados brasileiros estão obtendo as habilidades necessárias para ingressar no setor de direito empresarial e para nele prosperar⁵. Estudantes e advogados no Brasil que aspiram a ter uma carreira no setor de direito empresarial receberam sinais de que é necessário algo mais do que uma educação jurídica convencional. E eles procuraram obter os conhecimentos e habilidades necessários por meio de uma série de caminhos alternativos. Para obter o treinamento preciso, eles empregaram algumas das cinco “soluções alternativas”: frequentar uma faculdade de direito particular que oferece um currículo empresarial global; realizar estágios em escritórios de elite durante a faculdade de direito; obter diplomas de mestrado profissional e realizar de cursos especialização sobre tópicos de direito empresarial; cursar mestrados em direito no exterior (LLMs); e buscar treinamento interno dos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas (programa de formação oferecido por “institutos” ou “academias” jurídicos de seus respectivos escritórios de advocacia). A Tabela 1 lista as referidas soluções alternativas.

Tabela 1 - Soluções Alternativas ao Ensino Jurídico

1. Estágios durante a faculdade de direito
2. Mestrados profissionais e cursos de especialização no Brasil
3. Faculdades Privadas de Direito
4. LLMs no exterior
5. Academias ou Institutos Jurídicos mantidos por Escritórios de Advocacia

Podemos ver essas soluções alternativas como semelhantes aos *bypasses* descritos no livro. Do ponto de vista dos estudantes e dos recém-formados em direito que buscam ingressar no setor empresarial, a educação jurídica formal é um sistema disfuncional, pois não oferece o que é necessário para se ter sucesso. Assim como os *bypasses* espontâneos, essas soluções evoluíram para um sistema educacional alternativo. Dada a similaridade desse sistema alternativo aos *bypasses*

⁵ Ao analisar as mudanças nas profissões jurídicas brasileiras, Bonelli (2019, 13) remete aos resultados de dois outros estudos (Gabbay, Ramos e Sica 2018; Oliveira e Ramos 2018), ambos desenvolvidos no âmbito do projeto Globalização, Advogados e Economias Emergentes. Nas palavras de Bonelli:

“As principais conclusões mostram como aquela mudança no perfil do cliente resultante da globalização do mercado e da internacionalização da prática do direito empresarial se refletiu na promulgação de novas leis promovidas por esses advogados. Também estimulou práticas mais sofisticadas, envolvendo conhecimento e expertise internacionais nos negócios dos clientes, particularmente grandes empresas nacionais e corporações estrangeiras. Os grandes escritórios se internacionalizaram, oferecendo serviços no exterior e encontrando seu caminho nas redes globais. Enquanto isso, escritórios estrangeiros procuraram abrir filiais no mercado jurídico brasileiro. (...) A prática do direito empresarial pelo advogado do departamento jurídico das empresas é outro fenômeno em expansão no Brasil, dada globalização dos mercados e seus reflexos na segmentação profissional. Oliveira e Ramos (2015) analisaram esse segmento, encontrando 1.032 empresas e 800 advogados em suas fontes. (...) A maioria se formou em faculdades particulares de direito brasileiras e 20% delas cursaram pós-graduação no exterior”.

espontâneos, podemos usar a teoria dos *bypasses* de Prado e Trebilcock para compreender o cenário brasileiro.

3. OS RESULTADOS

Além de identificar desvios espontâneos e intencionais, o livro identifica duas características de tais desvios que são importantes para o nosso caso. A primeira é que seu surgimento, espontâneo ou não, pode impulsionar uma reforma ao enviar um sinal à instituição ignorada de que tal reforma é não só necessária, mas é também viável⁶. A segunda característica diz respeito ao fato de que as reformas necessárias podem ser bloqueadas por grupos interessados em manter os sistemas alternativos⁷.

Se pensarmos na primeira característica, podemos dizer que a presença das soluções alternativas impulsionou reformas nas escolas tradicionais de direito? As soluções alternativas são bem conhecidas. Uma escola de direito privado respondeu à demanda, mostrando assim que isso pode ser feito ainda na graduação. Os membros das faculdades tradicionais de direito podem se beneficiar de algumas das soluções alternativas e assim adquirir as habilidades e conhecimentos necessários. Ao olharmos para a “teoria do *bypass*”, esperaríamos que esses desenvolvimentos tivessem enviado um sinal às faculdades tradicionais, levando-as a se reformar, e as soluções alternativas forneceriam as informações necessárias para a reforma. Não seria difícil criar disciplinas para faculdades tradicionais que proporcionassem pelo menos parte do aprendizado disponível por meio de especializações, mestrados profissionais, LLMs e programas internos de escritórios. Contudo, o que ocorreu em grande medida foi que as faculdades não deram atenção aos sinais.

Por quê? Essa é uma questão complexa, pois envolve toda a história dos limites do ensino jurídico brasileiro e a dificuldade de qualquer reforma, seja no que concerne ao ensino de direito empresarial, seja fora desse escopo. Também é importante observar que, em relação ao mercado de trabalho jurídico brasileiro, o setor empresarial é pequeno, e, portanto, os estudantes que procuram esse treinamento são uma minoria entre os demais⁸. Finalmente, algumas das soluções

⁶ “*Bypasses* institucionais oferecem uma estratégia de reforma que pode ajudar a superar a resistência a reformas, ao mesmo tempo em que permite graduação, reflexividade e experimentação na resolução de incertezas genuínas de resultados” (Prado e Trebilcock 2019, 23).

⁷ “(...) existem questões importantes sobre o potencial de esses *bypasses* institucionais espontâneos promoverem mudanças no sistema dominante. Na medida em que são substitutos, esses caminhos alternativos podem reduzir a probabilidade de que usuários e constituintes exijam constante atenção às deficiências e às reformas do sistema dominante. Esse problema pode ser especialmente grave em países em desenvolvimento onde atores influentes podem ser os que se beneficiam com o caminho alternativo. *Bypasses* institucionais espontâneos também podem não criar incentivos óbvios para que o sistema dominante preexistente ‘se modifique’ quando não há consequências claras associadas ao seu fracasso em fazê-lo” (Prado e Trebilcock 2019, 130).

⁸ O maior grupo de estudantes está se preparando para uma carreira no governo. Como Bonelli (2018, 7) ressalta, “as carreiras judiciais quase triplicaram de tamanho entre 1983 e 2013, passando de 6.057 magistrados para 16.812”; em relação ao ensino jurídico, a autora também menciona estudo (Fontainha et al. 2015) que destaca a existência de um tipo específico de ideologia, a qual

alternativas podem fornecer habilidades e conhecimentos que as faculdades de direito brasileiras não poderiam oferecer mesmo que assim quisessem. Por exemplo, LLMs no exterior oferecem treinamento em idiomas e uma rede de contatos global difíceis de replicar no Brasil. Por sua vez, os institutos ou academias jurídicas mantidos pelos escritórios de advocacia transmitem importantes conhecimentos específicos ao escritório para seus novos integrantes.

4. MAPEANDO INCENTIVOS POTENCIALMENTE PERVERSOS

Apesar do fato de que faculdades de direito brasileiras não conseguem oferecer tudo que um *bypass* oferece, ainda nos resta a pergunta: por que as soluções alternativas falharam em estimular uma reforma significativa na maioria das faculdades? Seria possível, como sugerem os autores, que estamos diante de um daqueles *bypasses* espontâneos que reduzem a pressão por reformas porque atores influentes se beneficiam das soluções alternativas? Isso nos leva à questão central: *em caso afirmativo, quais grupos de atores poderiam realmente se beneficiar desses bypasses e, portanto, não se interessariam em estimular reformas?* Nesse caso, acreditamos que classe social oferece uma possível explicação. Propomos que brasileiros abastados se beneficiam da atual situação e têm interesse em mantê-la. Considerando que tais atores seriam vozes importantes para uma reforma se esta atendesse às suas necessidades, isso pode ajudar a explicar por que tão pouco foi feito para mudar as faculdades de direito.

Uma característica da maioria das soluções alternativas é que elas custam dinheiro, enquanto as faculdades tradicionais são gratuitas ou têm um custo relativamente baixo. Portanto, são apenas os relativamente ricos que podem usar a maioria das soluções alternativas e adquirir as habilidades e os conhecimentos exigidos pelo mercado, bem como obter o status social conferido por LLMs estrangeiros. Podemos demonstrar que o acesso a essas habilidades abre as portas aos empregos de maior prestígio e ao setor mais abastado da advocacia⁹.

gira em torno dos exames de admissão (concursos públicos) em uma das diversas carreiras públicas judiciais e não em torno dos projetos institucionais das carreiras.

⁹ O estudo realizado sob o projeto GLEE de Gabbay, Ramos e Sica (2018) mostrou que a globalização levou os escritórios de advocacia brasileiros a se deparar não apenas com as demandas por maior sofisticação e novos estilos de advocacia, mas também com a necessidade de treinamento internacional: "Para os advogados brasileiros que entrevistamos, o treinamento internacional é considerado essencial para o avanço da carreira, e os escritórios oferecem incentivos para que os advogados concluam um programa de mestrado (LLM) em universidades estrangeiras. Um entrevistado sugeriu que LLMs no exterior estão se tornando o novo padrão para a maioria dos advogados na área de direito empresarial, e estágios também são muito valorizados (...). Essa tendência é visível no fato de que muitos escritórios divulgam que seus advogados têm experiência acadêmica e profissional no exterior. Alguns possuem comissões internas e programas de financiamento destinados a advogados interessados em se especializar e aprimorar seus conhecimentos em instituições e escritórios do exterior. Um mestrado no exterior, anteriormente visto como uma perda para o escritório das valiosas horas de um profissional dedicado, tornou-se um pré-requisito em um mundo complexo e globalizado". Os autores também destacam o fato de que um número crescente de escritórios de advocacia brasileiros participa de feiras de emprego promovidas por programas de LLM nos EUA (especialmente as organizadas pela Columbia University e pela NYU), a fim de recrutar advogados talentosos e treinados internacionalmente. O mesmo padrão é descrito por Carole Silver (2011) ao analisar o valor da educação jurídica americana nos processos de contratação conduzidos por escritórios internacionais com sede nos

Igualmente, podemos demonstrar que as faculdades de direito podem fornecer parte do conhecimento necessário, mas a maioria não o faz. Seria possível que as famílias abastadas que poderiam ser agentes de mudança não vejam necessidade de reformas e possam realmente se beneficiar da falta de resposta das faculdades? Por causa dos *bypasses*, os filhos de famílias de elite que podem pagar pelas soluções alternativas podem adquirir as habilidades necessárias sem que haja transformações nas faculdades de direito. Como essas habilidades e indicadores de status são as chaves para empregos altamente remunerados no direito empresarial, o sistema garante que membros da elite tenham uma vantagem na competição pelos melhores empregos, limitando esses empregos a pessoas de uma classe relativamente rica e mantendo as hierarquias existentes¹⁰.

E quanto aos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas que contratam pessoas para esses empregos? Por que eles não estão olhando para os *bypasses* e pressionando por reformas? Em certa medida, eles arcam com parte do custo das soluções alternativas. Eles treinam estagiários, promovem programas internos de treinamento e, às vezes, pagam para que seus associados obtenham LLMs. Por que então eles não pressionam por uma reforma das faculdades, podendo assim obter um número maior de candidatos qualificados, encontrar estagiários mais bem treinados e gastar menos com LLMs ou treinamento interno?

Como observado, os LLMs e os institutos ou academias jurídicas mantidos por escritórios fornecem algo difícil de ser replicado nas faculdades de direito brasileiras tradicionais: os LLMs oferecem oportunidades de aprendizado de idiomas, experiências culturais e redes de contato; os “Institutos ou Academias” podem transmitir conhecimentos e práticas específicos do escritório. Mas, ainda assim, os escritórios de advocacia se beneficiariam de formas mais rigorosas e seletivas de educação jurídica. Por que então eles não pressionam as faculdades a mudar? Talvez pareça muito trabalhoso: as escolas são resistentes a qualquer tipo de mudança; o número de estudantes que procuram carreiras no direito empresarial representa uma pequena porcentagem de todos os estudantes. Enquanto os *bypasses* estiverem desempenhando sua função, por que gastar energia tentando reformar as faculdades? E talvez os líderes desses escritórios estejam satisfeitos com o sistema que mantém a classe social da qual fazem parte.

EUA: contrastando o caso da Alemanha com o chinês, a autora afirma que: “A grande sobreposição entre a educação jurídica chinesa e americana entre os advogados que trabalham nesses escritórios ilustra a importância da educação jurídica americana para alcançar a dualidade. Isso é diferente da Alemanha, onde o crucial é ser um advogado alemão. Na China, ser um advogado chinês não é suficiente para se ter sucesso no mercado internacional de serviços jurídicos. (...) Tanto os escritórios de advocacia chineses que tentam desenvolver uma clientela internacional quanto os departamentos jurídicos trabalhando na China para empresas multinacionais partilham das preferências de escritórios baseados nos EUA por uma educação jurídica e por experiência prática no exterior”. Para uma comparação entre Brasil, China e Índia, conferir Wilkins, Trubek e Fong (2019).

¹⁰ Esse sistema reproduz a desigualdade de renda brasileira e desvia recursos de reformas domésticas: na última década, os brasileiros gastaram cerca de US \$ 7,5 milhões de dólares em LLMs apenas em Harvard. Multiplique-se isso pelo que é gasto em todos os outros LLMs estrangeiros: haveria muito para reformar as escolas tradicionais com o dinheiro sobrado.

E os líderes das faculdades de direito tradicionais? Por que eles não veem uma necessidade de reforma? Afinal, muitos deles advogam e devem sentir necessidade das habilidades disponíveis apenas por meio dos *bypasses*. Mas talvez isso seja parte da explicação: se os líderes das faculdades de direito também são sócios nos grandes escritórios de advocacia ou trabalham em departamentos jurídicos que aceitaram o status quo, seus interesses estão alinhados com a classe social que se beneficia do sistema.

5. UMA HIPÓTESE

Obviamente, existem muitas razões pelas quais as faculdades tradicionais têm demorado em responder a essa demanda. Uma delas é a inércia burocrática geral: o sistema resiste a qualquer tipo de mudança. Outra é a importância relativa do setor empresarial em comparação a outras prioridades educacionais: o número de pessoas que procuram esse tipo de carreira pode ser baixo em comparação ao percentual de estudantes matriculados (há muito mais estudantes de direito brasileiros em busca de carreiras no funcionalismo público do que de empregos no direito empresarial). No entanto, a persistência de *bypasses* e o nível substancial de recursos dedicados a eles sugerem que há oportunidades sendo perdidas.

Embora muitos fatores afetem a falta de mudança e a continuação dos *bypasses*, acreditamos que a classe social é um fator na manutenção do sistema. O desafio é como fornecer evidências de que ela desempenha um papel, juntamente com outros fatores, na manutenção de uma abordagem via *bypass* e desestimulando a reforma das faculdades de direito. Para tanto, precisamos comprovar que os *bypasses* são importantes para se conseguirem empregos nos setores de elite e que as pessoas dos estratos de renda mais alta utilizam tais *bypasses* com muito mais frequência. Há certas evidências nesse sentido. Sabemos que os LLMs ajudam os estudantes a obter acesso a empregos de elite e suspeitamos que a maior parte do custo dos LLMs seja suportada pelas famílias dos estudantes¹¹. Sendo o custo de um LLM igual a duas vezes a renda anual de uma família de renda média, isso coloca essa credencial fora do alcance de todos, exceto dos mais abastados. Suspeitamos, também, que os estágios na faculdade de direito sejam dedicados desproporcionalmente aos alunos da classe alta, mas essa afirmação depende de mais pesquisas. Para enfrentar completamente essa questão, precisaríamos de uma avaliação mais detalhada dos currículos das principais faculdades de direito, de documentação do uso de *bypasses* e de seus custos e de uma análise de porque os escritórios de advocacia e os líderes das faculdades de direito não pressionam por reformas. No apêndice, esboçamos um resumo de um estudo desse tipo.

Apêndice

¹¹ Ver Oliveira e Ramos 2018; Gabbay, Ramos e Sica 2018; Wilkins, Trubek e Fong 2019; Silver 2011, 2006.

A literatura sobre o ensino jurídico brasileiro é extensa e uníssonas em declarar seu relativo fracasso. A crítica às faculdades de direito no Brasil abrange seus currículos desatualizados, excesso de dogmatismo, falta de pensamento crítico, tradicionalismo transmitido em suas abordagens ao ensino etc.¹². Esse diagnóstico é amplamente conhecido, mas pouca atenção foi dada às soluções alternativas que permitem que estudantes e graduados em direito atuem como especialistas jurídicos competentes, especialmente quando seus conhecimentos abrangem o direito empresarial no mercado global.

A advocacia empresarial no Brasil mudou profundamente nas últimas décadas (ver Cunha, Gabbay, et al. 2018). Se consideramos que – como Wilkins, Trubek e Fong (2019) demonstraram – quando se trata de ecossistemas jurídicos empresariais, pelo menos três elementos estão conectados (escritórios de advocacia, clientes e educação jurídica), poder-se-ia esperar que, no Brasil, mudanças nos escritórios de advocacia geradas por mudanças no perfil dos clientes teriam causado alterações na educação jurídica. Contrariamente a essa expectativa, as faculdades de direito no Brasil resistiram em promover transformações significativas; e, no entanto, advogados empresariais de elite conseguiram obter as habilidades e o repertório de que precisavam.

O conceito de *bypasses* espontâneos de Mariana Mota Prado e Michael Trebilcock fornece uma perspectiva perspicaz para se entender esse fenômeno: percebendo que os indivíduos criativamente inventam soluções que, coletivamente, equivalem a arranjos que oferecem um caminho institucional alternativo para sistemas bloqueados, os autores observaram que, embora essas soluções (i) provem que as reformas são necessárias e viáveis, (ii) também podem servir como uma maneira de manter hierarquias sociais. Em outras palavras, é possível que as soluções alternativas criadas pelos advogados empresariais no Brasil tenham reduzido a pressão por reformas, como indica o conceito de Prado e Trebilcock, pois tais advogados formam um grupo abastado e conciso que em muito se beneficiam da falta de concorrência causada pelas disfuncionalidades na educação jurídica.

Isso nos leva à questão central: se as soluções alternativas que os advogados empresariais utilizam reduzem a pressão por reformas, conforme sugerido pelos autores, que atores poderiam realmente se beneficiar desses *bypasses* e, portanto, não se interessariam em defender reformas? Observar a classe social desses atores talvez nos conduza a uma explicação possível. Como mencionado, acreditamos que brasileiros abastados podem se beneficiar da situação atual e ter interesse em mantê-la. Propomos então uma investigação sobre as relações entre classe social,

¹² Embora muitos acadêmicos tenham escrito sobre o ensino jurídico brasileiro ao longo dos anos, muito do diagnóstico sobre o fracasso da educação jurídica brasileira é conhecido desde metade dos anos 1980. Para uma compressão completa da crítica mencionada acima, ver, entre outros: José Eduardo Faria (2018; 1987), Horácio Wanderlei Rodrigues (1988; 1993; 2000; 2020), Luis Alberto Warat (1972; 1982; 1985; 1996), Roberto Lyra Filho (1980; 1981), Aurélio Wander Bastos (1998), Alberto Venâncio Filho (1977), Joaquim Falcão (1984).

bypasses e entrada no mercado de serviços jurídicos de elite que envolveria pelo menos cinco estágios, conforme listado abaixo:

1. Documentar a “lacuna” curricular: medir a lacuna entre o que é possível para as faculdades de direito transmitirem e o que elas oferecem atualmente em tópicos empresariais avançados e em habilidades de advocacia global.
2. Mostrar a importância dos *bypasses*: mapear soluções alternativas típicas e relacioná-las ao acesso e à progressão em empregos de elite.
3. Medir o uso de *by-passes*

Para atender à demanda: quais caminhos são tomados e quem os segue?

- a) Estágios: como os estagiários são selecionados, qual treinamento recebem, quantos permanecem nos escritórios?
- b) Como os estagiários se tornam associados? Quais são os caminhos de carreira que os associados podem seguir? Como eles avançam em sua carreira?
- c) Como especializações, mestrados, doutorado e LLMs os ajudam a alcançar estágios mais altos?
- d) LLMs – quantos cursam LLMs, o que estudam, como financiam o curso, que empregos conseguem?
- e) Escolas particulares de direito com especialização em negócios: quantas existem e quem estuda nelas?
- f) Mestrado profissional e especializações – até que ponto eles cobrem tópicos empresariais avançados e quem preenche essas vagas?
- g) Quem obtém acesso ao escritório de advocacia e aos institutos ou academias mantidas por escritórios ou pelos departamentos jurídicos? O que lá se aprende?

4. Mapear atitudes em relação à reforma

Como os principais interessados veem a necessidade de reforma curricular nas faculdades de direito e por que há poucas mudanças?

- a) Administração das faculdades de direito
- b) Governo
- c) Ordem dos Advogados
- d) Empregadores – escritórios de elite e departamentos jurídicos
- e) Estudantes e suas famílias

5. Explicar a continuação dos *by-passes*

Desenho de Pesquisa e Métodos



As etapas listadas acima requerem desenho de pesquisa e método. Com base no trabalho anterior desenvolvido no projeto GLEE, propomos uma investigação qualitativa que combina análise documental a entrevistas com os principais atores do ecossistema do direito empresarial brasileiro. Procuraremos documentar a lacuna curricular, bem como medir e entender a importância de *by-passes* implementando as seguintes etapas:

- Criação de um banco de dados sobre os currículos de direito empresarial fornecidos pelas faculdades de direito tradicionais de elite, bem como pelos cursos de especialização e cursos de treinamento interno de escritórios;
- Criação de um banco de dados sobre currículos de advogados de elite; também um banco de dados de currículos de candidatos não selecionados a esses empregos;
- Entrevistas em profundidade com as equipes de contratação em escritórios de advocacia de elite e departamentos jurídicos de empresas;
- Entrevistas em profundidade com coordenadores de cursos de especialização e de cursos de treinamento internos;
- Entrevistas em profundidade com estudantes de direito do 5º ano e com recém-formados aspirantes a empregos em escritórios de advocacia de elite.

Os dados serão então analisados sob a perspectiva da teoria do *bypass* institucional, e esperamos compreender melhor as complexidades que giram em torno das reformas da educação jurídica no Brasil e seus obstáculos.

REFERÊNCIAS

Ballakrishnen, Swethaa. 2011. "Homeward Bound: What Does a Global Legal Education Offer the Indian Returnees Colloquium: Globalization and the Legal Profession." *Fordham Law Review* 80 (6): 2441–80.

Bastos, Aurélio Wander Chaves. 1988. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.

Bonelli, Maria da Glória. 2018. "Changes in the Brazilian Legal Professions." In *International Meeting on Law and Society*. Mexico City.

Cunha, Luciana Gross, Daniela Monteiro Gabbay, José Garcez Ghirardi, David M. Trubek, and David B. Wilkins, eds. 2018. *The Brazilian Legal Profession in the Age of Globalization. The Rise of the Corporate Legal Sector and Its Impact on Lawyers and*

Society. Globalization, Lawyers, and Emerging Economies, second. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press.

Cunha, Luciana Gross and José Garcez Ghirardi. 2018. "Legal Education in Brazil: The Challenges and Opportunities of a Changing Context." In *The Brazilian Legal Profession in the Age of Globalization: The Rise of the Corporate Legal Sector and Its Impact on Lawyers and Society*, edited by Luciana Gross Cunha, Daniela Monteiro Gabbay, José Garcez Ghirardi, David M. Trubek, and David B. Wilkins, 247–63. Globalization, Lawyers, and Emerging Economies. Cambridge, UK: Cambridge University Press.

Falcão Neto, Joaquim de Arruda. 1978. "Os Cursos Jurídicos e a Formação Do Estado Nacional." In *Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras: Ensaio Sobre a Criação Dos Cursos Jurídicos.*, edited by Aurélio Wander Bastos, 65-93. Brasília: Câmara dos Deputados.

— — —. 1983. "Mercado de Trabalho e Ensino Jurídico." *Forum Educacional* 7 (1): 3–18.

_____. 1984. *Os Advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco.

Faria, José Eduardo. 1987. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris.

— — —. 1988. *A Crise Do Direito Numa Sociedade Em Mudança*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.

— — —. 1999. "A Cultura e as Profissões Jurídicas Numa Sociedade Em Transformação." In *Formação Jurídica*, edited by José Renato Nalini. São Paulo: RT.

— — —. 2018. *Baú de Ossos de um Sociólogo do Direito*. Curitiba: Juruá.

Fontainha, Fernando de Castro, Pedro Heitor Barros Geraldo, Alexandre Veronese, and Camila Souza Alves. 2015. "O concurso público brasileiro e a ideologia concurseira." *Revista Jurídica da Presidência* 16 (110): 671–702.

Gabbay, Daniela Monteiro, Luciana Ramos, and Lígia Pinto Sica. 2018. "Corporate Law Firms: The Brazilian Case." In *The Brazilian Legal Profession in the Age of Globalization: The Rise of the Corporate Legal Sector and Its Impact on Lawyers and Society*, edited by Luciana Gross Cunha, Daniela Monteiro Gabbay, José Garcez Ghirardi, David M. Trubek, and David B. Wilkins, 33–73. Globalization, Lawyers, and Emerging Economies. Cambridge, UK: Cambridge University Press.



Lyra Filho, Roberto. 1980. *O direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

_____. 1981. *Problemas atuais do ensino jurídico*. Brasília: Obreira.

Mendonça, Samuel and Felipe Alves Pereira Adaid. 2018. "Tendências teóricas sobre o Ensino Jurídico entre 2004 e 2014: busca pela formação crítica." *Revista Direito GV* 14 (3): 818–46.

Oliveira, Fabiana Luci de and Luciana Ramos. 2018. "In-House Counsels in Brazil: Careers, Professional Profiles, and New Roles." In *The Brazilian Legal Profession in the Age of Globalization: The Rise of the Corporate Legal Sector and Its Impact on Lawyers and Society*, edited by Luciana Gross Cunha, Daniela Monteiro Gabbay, José Garcez Ghirardi, David M. Trubek and David B. Wilkins, 74–109. Globalization, Lawyers, and Emerging Economies. Cambridge, UK: Cambridge University Press.

Prado, Mariana Mota and Michael J. Trebilcock. 2019. *Institutional Bypasses: A Strategy to Promote Reforms for Development*. New York, NY: Cambridge University Press.

Rodrigues, Horácio Wanderley. 1988. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Autêntica.

_____. 1993. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Autêntica.

_____. 2000. *Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux.

_____. 2020. *Educação Jurídica No Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais Do Curso de Direito e Seus Limites e Possibilidade*. Florianópolis: Habitus.

Silva, Fabio de Sá e and David M. Trubek. 2018. "Legal Professionals and Development Strategies: Corporate Lawyers and the Construction of the Telecoms Sector in Brazil (1980s–2010s)." *Law & Social Inquiry* 43 (3): 915–43.

Silver, Carole. 2006. "Internationalizing U.S. Legal Education: A Report on the Education of Transnational Lawyers." *Cardozo Journal of International and Comparative Law* 14 (January).

— — —. 2011. "The Variable Value of U.S. Legal Education in the Global Legal Services Market." *Georgetown Journal of Legal Ethics* 24 (1).

Venâncio Filho, Alberto. 1977. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva.

Warat, Luis Alberto. 1972. *Ensino e saber jurídico*. Santa Cruz do Sul: FISC.

_____. 1982. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, 3(05), 48-57.

_____. 1985. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

_____. 1996. *Filosofia do Direito: uma interdição crítica*. São Paulo: Moderna, 1996.

Wilkins, David B., David M. Trubek, and Bryon Fong. 2019. "Globalization, Lawyers, and Emerging Economies: The Rise, Transformation, and Significance of the New Corporate Legal Ecosystem in India, Brazil, and China." *HLS Center on Legal Profession Research Paper Series; University of Wisconsin Legal Studies Paper Series*.